

DECRETO Nº 16.498 de 02 de abril de 1995

CRIA a Área de Proteção Ambiental da Margem Direita do Rio Negro, sito nos Municípios de Manaus, Novo Airão, Ma nacapuru, Presidente Figueiredo e Rio Preto da Eva e dá outras providências.

O Governador do Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 23 itens VI e VII e Art. 24 itens VI e VII da Constituição Federal, e nos termos do Art. 5º letra "a", da Lei 4.771 de 15 de setembro de 1965, e Artigo 5º letra "a" da Lei 5.197, de 03 de janeiro de 1967,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criadas a Área de Proteção Ambiental da Margem Esquerda do Rio Negro com 740.757 ha e a Área de Proteção Ambiental da Margem Direita do Rio Negro com 554.334 ha, totalizando uma área global de 1.295.091 ha, que circundam o Parque Estadual do Rio Negro com limites e coordenadas geográficas seguintes:

\$ 1° - A Área de Proteção Ambiental da Margem Esquerda tem seu inicio na boca do Igarapé Tarumă-Açu, no ponto 1, próximo à Manaus, situado à 3°03'00"S de latitude e 60°06'30"WGr de longitude. Deste ponto, segue pelo tronco principal deste Igarapé até o ponto 2, situado à 2°43'00"S de latitude e 60°04'50"WGr. Seguindo em linha reta até o ponto 3 de latitude 2°35'40"S e 60°01'20"WGr de longitude. Deste ponto, segue em linha reta, até o ponto 4, situado à 2°19'50"S de latitude e 60°00'00"WGr de longitude. Deste ponto segue em linha reta, ate o ponto 5, situado a 2°15'30"S de latitude e 60°01'20" WGr de longitude. Deste ponto, segue em linha reta ate o ponto 6, situado à 2°11'00"S e 60°11'00"WGr de longitude. Deste

segue pelo tronco principal do Igarapé Pidiuau até o ponto 6, situado à 2º37'00"S de latitude e 60°37'15"WGr de longitude. Deste ponto segue em linha reta até o ponto 7, situado à 2°29'40"S de latitude e 60°47'41"WGr de longitude, no Rio Apuau. Deste ponto, segue o tronco principal do Rio Apuau até o ponto 8, na foz do Rio Negro. Deste ponto, segue a margem esquerda do Rio Negro, observando os limites da Estação Ecológica de Anavilhanas, definido pelo decreto nº 86.061/81, até o ponto 9, situado à 3°02'11"S de latitude e 60°22'38"WGr de longitude. Deste ponto, atravessa o Rio Negro, até o ponto 10, situado à 3º 02'11"S de latitude e 60°33'49"WGr de longitude. Deste ponto, sobe pela margem direita do Rio Negro até o ponto 11, situado na foz do Igarapé Anaiatuba no Rio Negro. Deste ponto, segue o tronco principal do Igarapé Anaiatuba até o ponto 12, situado à 2°43'05"S de latitude e 60°55'14"WGr de longitude. Deste ponto, segue em linha reta até o ponto 13, situado à 3º11'23"S de latitude e 60°28'52"WGr de longitude. Deste ponto, segue em linha reta até o ponto 14, situado à 3º06'30"S de latitude e 60°22'58"WGr de longitude. Deste ponto, segue em linha reta até o ponto 15, situado à 3°06'30"S de latitude e 60°15'39"WGr de longitude. Deste ponto, segue para o ponto 16 às margens do Rio Negro na longitude 60°15'39"WGr. Deste ponto, segue em linha reta, atravessando o Rio Negro até o ponto 1, fechando a primeira parte do Parque Estadual do Rio Negro.

\$ 2° - O Parque Estadual do Rio Negro Setor Norte, tem inicio no ponto 1, situado na foz do Igarapé da Freguesia, perto da cidade de Novo Airão. Deste ponto, segue pelo tronco principal do Igarapé da Freguesia até o ponto 2, situado na interseção entre o Igarapé da Freguesia e a linha de longitude 60°59'36"WGr. Deste ponto, segue em linha reta até o ponto 3, situado à 2°33'30"S de latitude e 61°05'00"WGr de longitude. D'esté ponto, segue em linha reta até o ponto 4, situado à 2º28'07"S de latitude e 61°08'27"WGr de longitude.Deste ponto segue em linha reta até o ponto 5, situado à 2°19'18"S de latitude e 61°07'31"WOr de longitude. Deste ponto, segue em linha reta até o ponto 6 localizado onde a linha de longitude de 61°26'54"WGr cruza o Rio Jau. Deste ponto, desce o Rio Jau e segue a margem direita do Rio Negro até a foz do Rio Unini, no ponto 7. Deste ponto, atravessa o Rio Negro seguindo em linha reta até o ponto 8, situado no ponto mais meridional da Ilha da Cotia, no Rio Negro defronte a foz do Rio Unini. Deste ponto, segue em linha reta até o ponto 9, localizado onde o Rio Baependi cruza a linha de longitude 61°00'00"WGr. Deste ponto, segue Rio Baependi até sua foz no Rio Negro no ponto 10. Deste ponto, segue a margem esquerda do referido rio até o ponto 11, 60°37'15"WGr de longitude. Deste ponto segue a calha principal do Igarapé Pudiuau, até o ponto 25, situado à 2º35'27"S de latitude e 60º29'08"WGr de longitude. Deste ponto, segue em linha reta até o ponto 26, situado na confluência do Rio Cuieiras com o Rio Branquinho. Deste ponto, segue em linha reta até o ponto 27, situado à 2º43'00"S de latitude e 60°15'24"WGr de longitude. Deste ponto segue em linha reta até o ponto 28, situado à 2°48'20"S de latitude e 60°15'24"WGr de longitude. Deste ponto, segue a calha principal do Igarapé Tarumă-Mirim até o ponto 29, localizado na boca do referido Igarapé. Deste ponto, segue a margem esquerda do Rio Negro até o ponto 1, na foz do Rio Tarumã-Açu.

S 2º - A área de Proteção Ambiental da Margem Direita tem inicio no Ponto 1. localizado na margem direita do Rio Negro nas coordenadas 3º04'50"S de latitude e 60º 15'39"WGr de longitude na margem. Deste ponto, segue em linha reta até o ponto 2, aituado à 3°06'30"S de latitude e 60°15'39"WGr de longitude. Deste ponto, parte em linha reta até o ponto 3, situado à 3°06'30"S de latitude e 60°22'58"WGr de longitude. Deste ponto, segue em linha reta até o ponto 4, situado à 3º11'23"S de latitude e 60°28'52"WGr de longitude. Deste ponto, segue em linha reta até o ponto 5, situado à 2º43'05"S de latitude e 60º55'14"WOr de longitude. Deste ponto, segue em linha reta até o ponto 6 na foz do Igarapé Anajatuba. Deste ponto, segue beirando a margem direita do Rio Negro, observando os limites da Estação Ecológica de Anavilhanas, definidos através do decreto-lei nº 86.061/81, até o ponto 7, na foz do Igarapé da Freguesia, perto da cidade de Novo Airão situado à 2°36'40"S de latitude e 60°57'10"WGr de longitude. Deste ponto, segue o tronco principal deste Igarapé até o ponto 8, na interseção entre o Igarapé da Freguesia e a linha de longitude 60°59'36"WGr.Deste ponto, segue em linha reta até o ponto 9, situada à 2°33'30"S de latitude e 61°05'00"WGr de longitude. Deste ponto, seguem em linha reta até o ponto 10, situado à 2º28º07"S de latitude e 61º08'27"WGr de longitude. Deste ponto, segue em linha reta até o ponto 11, situado à 2°19'18"S de latitude e 61°07'31"WGr de longitude. Deste ponto, segue em linha reta até o ponto 12, situado onde o Rio Jaú cruza a linha de longitude 61°26'54"WGr. Deste ponto, segue em linha reta até o ponto 13, situado à 2º03'40"S de latitude e 61º36'30"WGr de longitude. Deste ponto até o ponto 14, situado à 2°27'00"S de latitude e 61°20'05"WGr de longitude. Deste ponto, segue em linha reta até o ponto 15, situado à 2º43'55"S de latitude e 61º16'30"WGr de longitude. Deste ponto, segue em linha reta até o ponto 16, situada à 2°48'00"S de latitude e 61°12'30"WGr de longitude. Deste ponto, segue em linha reta até o ponto 17, situado à 3°16'00"S de latitude e 60°40'50"WGr de longitude. Deste ponto, segue em linha reta até o ponto 18, situado à 3°19'10"S de latitude e 60°35'05"WGr de longitude, na margem esquerda do Rio Solimões. Deste ponto, segue a margem esquerda até o ponto 19, na confluência do Rio Solimões com o Rio Negro, situado à 3º09'10"S de latitude e 60°20'40"WGr de longitude. Deste ponto, segue a margem direita do Rio Negro, até o ponto 1.

DE ABRIL DE 1995 e

DE 02

Nºs: 16.497

Art. 2º - A Área de Proteção Ambiental da Margem Esquerda e da Margem Direita, destina-se a proteger e conservar a qualidade ambiental e os sistemas naturais ali existentes, visando a melhoria da qualidade de vida da população local e também objetivando a proteção dos ecossistemas regionais.

Art. 3º - Cabe ao Instituto de Desenvolvimento dos Recursos Naturais e Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - IMA/AM, a administração das Áreas de Proteção Ambiental criadas neste Decreto.

Art. 4º - Não são permitidas nas Áreas de Proteção Ambiental - APA's as atividades de terraplanagem, mineração, dragagem e escavação que venham a causar danos ou degradação do meio ambiente e/ou perigo para pessoas ou para a biota.

Art. 5º - Para as atividades agricolas ou pecuarias que existam ou venham a existir nas APA's, haverá Zona de Uso Agropecuário, nas quais serão proibidos ou regulados os usos ou práticas capazes de causar sensível degradação do meio ambiente.

1º - Não é admitida nessas Zonas a utilização de agrotóxicos e outros biocidas que ofereçam riscos sérios na sua utilização, inclusive no que se refere so seu poder residual. O Instituto de Desenvolvimento dos Recursos Naturais e Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - IMA/AM relacionará as classes de agrotóxicos de uso permitido nas APA's.

2º - O cultivo da terra será feito de acordo com as práticas de conservação do vio recomendadas pelos órgãos oficiais de extensão agrícola.

3º - Não será admitido o pastoreio excessivo, considerando-se como tal aquele capaz de acelerar sensivelmente os processos de erosão.

Art. 6º - Fica estipulado o prazo de 3 (três) anos para que o Instituto de Desenvolvimento dos Recursos Naturais e Protecão Ambiental do Estado do Amazonas -IMA/AM, promova a execução e aprovação do Plano Diretor das APA's da Margem Esquerda e da Margem Direita do Rio Negro.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,02 de Abril de 1995.



16.498 DE 02 DE ABRIL DE 1995 610 00

Secretaria de Governo

PROC. Nº 836/95-4

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE HOSPEDAGEM

DESPACHO

CONSIDERNADO a necessidade de as-segurar às autoridades nacionais e estran-geiras que visitam, oficialmente, o Estado do Amazonas, condições ótimas de conforto e segurança durante sua estada em território amazonense;

CONSIDERANDO que a avaliação des-sas condições de hospedagem se orientam por critérios ditados por normas de segu-rança e de protocolo que não permitem a realização prévia de qualquer processo li-citatório na definição do local de hospeda gem da autoridade visitante;

RESOLVO:

I. DECLARAR a inexigível a licitação, com base no Art.25 "caput" da Lei nº 8.666/93 na contratação de hospedagem para autoridades nacionais ou estrangeiras em visita oficial ao Amazonas, e demais demais

em visita Oficial ao Amazonas, e demais convidados pelo Governo do Estado.

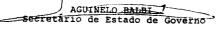
II. DETERMINAR que na escolha da categoria da hospedagem seja levado em conta, obrigatoriamente, a natureza e a magnitude do cargo ou função exercido pelá personalidade a ser hospedada.

SUBSECRETARIA DE GOVERNO EXECUTI-VO, em Manaus, 06 de abril de 1995.

LILIAN COSTA DO NASCIMENTO AMORIM Subsecretaria de Governo Executivo

RATIFICO o ato de inexiaíbilida de, nos termos do Art. 26, da Lei nº8.666, de 21/06/93, de acordo com as disposições acima citados. 1





PODER EXECUTIVO

Governador Dr. AMAZONINO MENDES Vice-Governador Dr. ALFREDO NASCIMENTO

SECRETÁRIOS DE ESTADO

Secretário de Estado da Fazenda Samuel Assayag Hanan
Secretário de Estado de Governo
Secretário de Estado Chefe da Casa
Militar Ten. Cel. PM Danízio Valente Gonçalves Filho
Secretário Particular
Secretário de Estado de Projetos Especiais
e Ações do Governo Jaith de Oliveira Chaves
Secretário de Estado de Justica,
Segurança Pública e Cidadania
Secretário de Estado da Saúde Francisco Garcia Rodrigues
Secretário de Educação, Cultura e Desporto José Melo de Oliveira
Secretário de Estado da Indústria,
Comércio e Turismo Ernani García dos Santos
Secretário de Estado para Assuntos
Especiais da Ação Social
Secretário de Estado do Trabalho
c Ação Comunitária José Lupércio Ramos de Olíveira
Secretário de Estado de Planejamento
e Articulação com Municípios José Augusto de Almeida
Secretario de Estado dos Transporte e Obras José Augusto de Almeida
Secretário de Estado para a Promoção
do Desenvolvimento Económico Robério dos Santos Pereira Braga
Secretário de Estado da Produção Rural
e Assuntos Fundiários José Maia
Secretário de Estado do Meio Ambiente,
Ciência e Tecnologia
Secretário de Estado da Administração
Secretario de Estado de Apoio do Governo
do Estado em Brasília/DF
Procurador Geral do Estado
Procurador Geral da Defensoria Pública
Comandante Geral da Policia Militar Cel PM Mael Rodrigues de Sá
Delegado Geral de Polícia Civil Raimundo Delio Gomes da Silva